



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 1044 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Desafeta os bens imóveis para o fim que indica, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

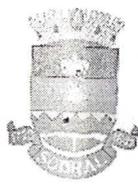
Art. 1º - Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em um terreno do Lote 5, da Quadra 12 de formato trapezoidal com canto arredondado, área de 1.132,55m², com testada noroeste de 27,81m pela Rua da Moeda, fundos a sudeste de 34,21m com lote 4, lateral nordeste de 29,53m com Rua do Comércio e lateral oposta a sudoeste de 32,46m com lote 6, havido sob matrícula de nº 10.998, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sobral.

Art. 2º – O imóvel descrito no caput do art. 1º será permutado pelo terreno pertencente ao Sr. Paulo Moacílio Melo, situado na Rua Dr. Carlito Pompeu, s/n, no Bairro Centro, com área de 864m², neste Município, extremado-se: pela frente (Nordeste), com a Rua Dr. Carlito Pompeu; pelos fundos (Sudeste), com imóvel de propriedade deste Município; pelo lado esquerdo (Sudoeste) com imóvel de propriedade deste Município e pelo lado direito (Noroeste), com imóvel de propriedade deste Município, havido sob matrícula de nº 11.774, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sobral; e fundos (Leste) com terras remanescentes do Sítio Lagoa, imóvel este onde se encontra construído o estacionamento na margem esquerda do Rio Acaraú, Restaurante Popular.

Art. 3º - Fica desafetado um terreno de forma regular com área de 850,55m², pertencente ao Município de Sobral, remanescente de Fundo de Terra da Quadra 10 do Loteamento Pedro Mendes Carneiro, situado na Rua Tabelaio Pedro Mendes, s/n, Bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, neste Município, extremado-se: ao Norte, com a Rua Tabelaio Pedro Mendes; ao Sul, com a Rua Juca parente; ao Leste, com imóvel de Paulo Henrique Arruda Linhares, e ao Oeste, com imóvel de Francisco de Assis Fonteles.

Art. 4º - O imóvel descrito no caput do art. 3º será permutado pelo terreno de forma com área de 1.275,96m² pertencente a Maria Elane de Negreiros Sousa, localizado na Rua Ocácio Alcântara que encontra na projeção da rua sem denominação oficial, no Bairro D. José, extremado-se: ao Norte e Sul, com terras de Maria Elane de Negreiros Sousa; ao Leste, com a projeção da Rua Ocácio Alcântara, e ao Oeste, com a Rua S.D.O., cujo uso será promover acesso à praça da Juventude, a ser construída, assim como a abertura de acesso ao Parque Mucambinho.

7



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 5º - Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em um terreno de forma regular com área de 80,08m², extremado-se: pela frente (Norte), com a Av. Ildefonso de Holanda Cavalcante, numa extensão de 5,76m; pelo lado direito (Leste), com imóvel pertencente ao Sr. Alexandre Pires Senhorinho, numa extensão de 17,10m; pelo lado esquerdo (Oeste), com imóvel pertencente a Sra. Maria das Graças Paiva Mesquita, numa extensão de 14,68m e pelos fundos (Sul), com terreno pertencente a Sra. Raimunda de Vasconcelos Frota, numa extensão de 4,88m.

Art. 6º - O imóvel descrito no caput do art. 5º será permutado pelo terreno de forma irregular com área de 1.106,30m², situado na Rua da Lagoa, Bairro da Santa Casa, neste Município, extremado-se: pela frente, com a Rua da Lagoa, medindo 42m; pelo lado direito, com terreno da Sra. Marluce e Edileuza Quintino, medindo 31m; pelo lado esquerdo, com a travessa da Rua da Lagoa, medindo 28,80m, e pelos fundos, com imóvel pertencente a Sra. Maria Miranda, medindo 32m, conforme escritura pública declaratória lavrada em notas do 4º Ofício deste Município, às fls. 084, do livro 5.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 15 de dezembro de 2010.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal



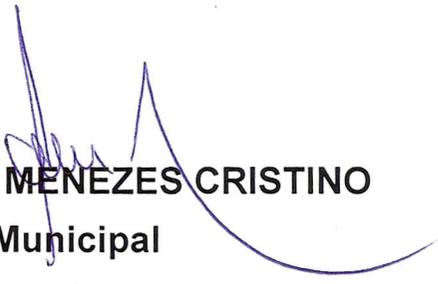
**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 918/10
Ref. Projeto de Lei nº 1312/10**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“Desafeta os bens imóveis para o fim que indica, e dá outras
providências.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de
Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e
IRRESTRITA.**”.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de dezembro de 2010.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal